

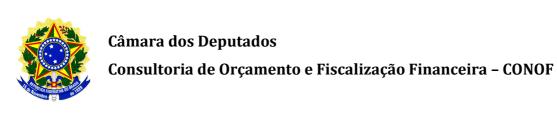
## **Câmara dos Deputados**

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 958 ANO: 2007

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios?
Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios
⊠ SIM → ⊠ Diminuição de receita - ⊠ União □ estados □ municípios
$\square$ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
⋈ SIM
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
$\square$ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de
receita? □ SIM (Emenda n° ) ⊠ NÃO
·
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas <sup>1</sup> ?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações:
A proposição principal, assim como um de seus apensos, em resumo, autoriza a compensação de débitos tributários federais de pessoas físicas e jurídicas, por meio da utilização de créditos que detenham contra a União, de sua própria titularidade ou adquiridos de terceiros. O outro projeto apensado segue a mesma linha, porém atribuindo tal direito apenas ao contribuinte pessoa jurídica.
Brasília, de de 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Thiago Colucci Alves